



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Republicação por erro de digitação nos artigos 5º e 7º parágrafo III.

LEI Nº450/2013

Laguna Carapã-MS, 26 de dezembro de 2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laguna Carapã do exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Fundos Especiais, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Laguna Carapã para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 37.473.500,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 26.249.500,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.224.000,00 (onze milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e em conformidade com as disposições contidas na (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 36 de 06 de junho de 2012 que altera as disposições da IN nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS.

Parágrafo único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação não computando no limite.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	100	1.650.000,00	1.650.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	100	478.000,00	478.000,00
Procuradoria Jurídica	100	132.000,00	132.000,00
Assessoria de Comunicação Social	100	108.000,00	108.000,00
Controle Interno	100	15.000,00	15.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	100	1.952.500,00	1.952.500,00
Secretaria Municipal de Administração	100	891.500,00	891.500,00
Secretaria Municipal de Educação	100	340.000,00	4.712.000,00
	101	1.714.000,00	
	115	483.000,00	
	120	1.955.000,00	
	124	220.000,00	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Secretaria Municipal de Esporte	100	336.000,00	336.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.	100	1.253.000,00	1.353.000,00
	123	100.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo.	100	903.500,00	2.483.500,00
	123	1.530.000,00	
	127	50.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	100	2.387.000,00	8.213.000,00
	116	10.000,00	
	117	253.000,00	
	123	3.615.000,00	
	170	108.000,00	
	180	890.000,00	
	190	950.000,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	100	277.000,00	277.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	181	300.000,00	300.000,00
Fundo Municipal da Criança e	100	19.000,00	27.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Adolescente	150	8.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	100	510.000,00	850.000,00
	129	280.000,00	
	182	60.000,00	
Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social	100	72.000,00	137.000,00
	127	30.000,00	
	123	35.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	102	6.555.000,00	8.694.000,00
	114	1.030.000,00	
	121	541.000,00	
	125	110.000,00	
	131	337.000,00	
	181	121.000,00	
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	118	3.001.000,00	4.764.000,00
	119	1.763.000,00	
Reserva de Contingência	100	100.000,00	100.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

TOTAL GERAL	37.473.500,00
--------------------	----------------------

Art. 5º. O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Art. 6º. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de programas, projetos ou atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação com despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

V - SUPRIMIDO;

VI - SUPRIMIDO.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme Permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios e contribuições econômicas, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante Legislação específica nos termos da Lei Municipal nº 438/2013 e, ainda, assinar Convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

IV – SUPRIMIDO.

Art. 8º. Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos da União ou Estado, limitando ao valor previsto nos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

Art. 9º. SUPRIMIDO.

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2013, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2013, com índice de até 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 11. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2014, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2014, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, 26 de dezembro de 2013



ITAMAR BILÍBIO

Prefeito Municipal



O PROGRESSO

Dourados, terça-feira 31.12.2013



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Republicação por erro de digitação nos artigos 5º e 7º parágrafo III.

LEI Nº 458/2013

Lagoa Carapá-MS, 26 de dezembro de 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Lagoa Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa Carapá do exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Fundos Especiais, Órgãos e Unidades Administrativas Públicas Municipais Diretas e Indiretas.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Lagoa Carapá para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 37.473.500,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 26.249.500,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.224.000,00 (onze milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e em conformidade com as disposições contidas na LDO e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 36 de 06 de junho de 2012 que altera as disposições da IN nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - TCMS.

Parágrafo único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TCMS fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação não computando no limite.

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	100	1.650.000,00	1.650.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	100	478.000,00	478.000,00
Procuradoria Jurídica	100	132.000,00	132.000,00
Assessoria de Comunicação Social	100	108.000,00	108.000,00
Controle Interno	100	15.000,00	15.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	100	1.952.500,00	1.952.500,00
Secretaria Municipal de Administração	100	891.500,00	891.500,00
Secretaria Municipal de Educação	100	340.000,00	4.712.000,00
	101	1.714.000,00	
	115	483.000,00	
	120	1.955.000,00	
	124	220.000,00	
Secretaria Municipal de Esporte	100	336.000,00	336.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	100	1.253.000,00	1.353.000,00
	123	100.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo	100	903.500,00	2.483.500,00
	123	1.580.000,00	

Adolescente	150	8.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	100	510.000,00	850.000,00
	129	280.000,00	
	182	60.000,00	
Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social	100	72.000,00	137.000,00
	127	30.000,00	
	123	35.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	102	6.555.000,00	8.694.000,00
	114	1.030.000,00	
	121	541.000,00	
	125	110.000,00	
	131	337.000,00	
	181	121.000,00	
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	118	3.001.000,00	4.764.000,00
	119	1.763.000,00	
Reserva de Contingência	100	100.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL			37.473.500,00

Art. 5º. O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Art. 6º. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de programas, projetos ou atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação com despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

V - SUPRIMIDO;

VI - SUPRIMIDO.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme Permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II - Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios e contribuições econômicas, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante Legislação específica nos termos da Lei Municipal nº 438/2013 e, ainda, assinar Convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

IV - SUPRIMIDO.

Art. 8º. Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos do União ou Estado, limitando no valor previsto nos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra-estrutura.

Art. 9º. SUPRIMIDO.